

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/2017

Aprova o Regimento da CIS/PCCTAE
do IFPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a 1ª Reunião Ordinária de 06/02/2017,
- o Processo nº 23295.013609.2016-51,

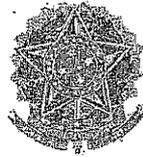
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio do IFPE na Internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 08 de maio de 2017.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR
ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO -
CIS/PCCTAE DO IFPE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação – (CIS/ PCCTAE)do Instituto Federal de Pernambuco – (IFPE)de acordo com o disposto no Art. 22 § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005,tendo sido criada pela Portaria MEC nº 2.519 de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005,e prevista nos Art. 14,15 e 16 do Regimento Interno do IFPE- Resolução 46/2012- **Conselho Superior (CONSUP)**.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Eleição e do Mandato

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 2º A CIS/PCCTAE do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) é Constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) representantes dos servidores Técnico-administrativos em Educação, optantes pela Carreira, ativos ou inativos, eleitos pelos seus pares de forma nominal, por voto direto, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que

500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme Portaria do Ministério da Educação nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e a Portaria nº 2.562, de 22 de julho de 2005.

I – A CIS/PCCTAE do IFPE terá a seguinte composição:

- a) CIS-Local
- b) Colegiado
- c) CIS-Central

II – para o seu melhor funcionamento, a CIS/PCCTAE do IFPE terá as seguintes designações para a sua estrutura organizacional:

- a) CIS Local: órgão de assessoramento ao Diretor(a) Geral do *Campus* do IFPE onde está lotado, formado, cada uma, por 2 (dois) membros eleitos nas respectivas unidades administrativas de lotação, dentre os quais haverá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto(a).
- b) Colegiado: instância máxima de deliberação da CIS/PCCTAE do IFPE, formado por todos os coordenadores(as) eleitos(as) para as CIS Locais;
- c) CIS-Central: órgão de assessoramento ao Reitor(a) e ao CONSUP do IFPE, composto por 7 (sete) membros titulares das CIS locais, dentre os quais haverá um(a) Coordenador(a) geral, um(a) Coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a).

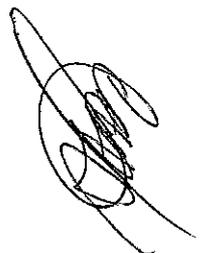
Paragrafo único. Além dos membros titulares haverá o mesmo número de suplentes.

SEÇÃO II Das Eleições

Subseção I

Das CIS Locais

Art. 3º O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral à CIS, através de Portaria da(o) Reitor(a), formada paritariamente por



membros indicados pelo Colegiado da CIS/PCCTAE, podendo haver representante da classe sindical dos servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFPE.

§1º A formação da comissão eleitoral dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§2º Caso o processo eleitoral não seja concluído até o término do mandato dos integrantes da CIS/PCCTAE, seus mandatos serão prorrogados, por decisão fundamentada, pelo(a) Reitor(a), em caráter *pro tempore*, no prazo de até 90 (noventa) dias para que ocorra a posse dos novos membros, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º A Comissão Eleitoral será formada prioritariamente por membros do Colegiado da CIS/PCCTAE.

§4º Os membros da CIS/PCCTAE que desejarem se candidatar novamente não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 4º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos membros da CIS/PCCTAE do IFPE, será feita abertura de processo eleitoral por meio de edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do edital.

§1º O edital será publicado através de Portaria do(a) Reitor(a) e veiculada através dos meios de comunicação disponíveis no IFPE.

§2º O edital obedecerá ao trâmite processual que qualquer outro regulamento perpassa no IFPE, seja, análise e aprovação por parte das instâncias competentes do IFPE, assim como, análise da Procuradoria Jurídica.

§3º Será de 90 (noventa) dias, após a publicação do Edital de Eleição, o prazo máximo para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 5º Competirá à Comissão Eleitoral:

I – planejar, coordenar, proceder e executar a eleição dos membros da CIS;



II – fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário, locais de votação e relação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 6º A eleição dos membros da CIS Local será realizada no âmbito do IFPE, respeitando as especificidades de cada Unidade/Órgão, simultaneamente em todos os *Campi* e na Reitoria.

Art. 7º A eleição dos representantes da CIS-Local será feita através de votação secreta dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), pertencentes ao quadro da Instituição, ativos ou inativos;

Paragrafo único. O candidato à CIS-Local, classificado em posição logo após o último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos no art.11 deste Regimento.

Subseção II

Da CIS-Central

Art. 8º A eleição da CIS-Central dar-se-á em uma sessão específica, agendada pelo Colegiado, na qual haverá a apresentação das propostas de cada candidato e, logo após, seguir-se-ão as votações, que serão feitas por voto secreto.

I – a eleição da CIS-Central do IFPE será realizada em reunião ordinária do Colegiado em até 30(trinta) dias, a contar da data posse, Coordenada pela comissão eleitoral designada através de Portaria do(a) Reitor(a) nos termos do Art. 2º deste Regimento.

§1º Apenas membros titulares poderão se candidatar à CIS Central.

§2º Cada membro titular do Colegiado só poderá votar em 1 (um) candidato.



§3º As funções de coordenador e coordenador adjunto obedecerão respectivamente à ordem de votação.

§4º A função de Secretário(a) será indicada pelo Coordenador Geral, entre os membros titulares eleitos para a CIS Central.

§5º Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o maior tempo de serviço no IFPE. Caso persista o empate, será utilizado o critério de maior idade.

§6º Os demais membros titulares e suplentes da CIS-Central serão os candidatos mais votados em ordem de classificação, até o limite numérico previsto e legalmente permitido para a composição da CIS-Central, conforme o Art. 2º deste Regimento.

SEÇÃO III Do Mandato

Art. 9º Os membros da CIS/PCCTAE terão um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Paragrafo único. Os membros da CIS/PCCTAE entrarão em exercício imediatamente após o ato da posse.

Art. 10. Os Membros da CIS-Central serão escolhidos em reunião do Colegiado para um mandato de 3(três) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 11. Perderá o mandato, o membro titular que:

I – perder o vínculo com seu *Campus*/Reitoria ou da carreira TAE;

II – se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a um ano;

III – exercer Cargo de Direção na condição de titular;

IV – estiver exercendo atividades em outra instituição ou órgão que torne inviável a participação nas atividades da CIS/PCCTAE;



V – que seja condenado a cumprir sanção disciplinar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;

VI – não agir com decoro no exercício do mandato;

VII – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e ou 7 (sete) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, às respectivas Coordenações com no máximo 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

Art. 12. Nos impedimentos legais de membro titular eleito, este será substituído hierarquicamente pelo representante suplente mais votado, obedecendo ao resultado da eleição.

Parágrafo único. Se o membro impedido for o Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a função, e o primeiro suplente assumirá o lugar de Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I **Do Colegiado**

Art. 13. Compete aos membros do Colegiado:

I – deliberar sobre regimento interno da CIS/PCCTAE e suas alterações;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS/PCCTAE;

III – comparecer às reuniões do Colegiado, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;



IV – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado;

V - aprovar o relatório anual de atividades da CIS-Central.

§1º. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CIS/PCCTAE, cujas decisões dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. Os membros da CIS/PCCTAE que comparecerem às reuniões na qualidade de suplentes poderão discutir de modo participativo sobre todos os assuntos explanados nas sessões, porém não terão direito a voto.

SEÇÃO II **Da CIS-Central**

Art. 14. Compete à CIS-Central:

I – auxiliar a área de gestão de pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação;

II – fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFPE;

III – apresentar propostas para elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal Técnico Administrativo do IFPE e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

IV – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;

V - acompanhar e supervisionar os processos de avaliação de desempenho, progressões e atribuições funcionais dos servidores técnico administrativo do IFPE;



VI – avaliar anualmente as propostas de lotação do IFPE, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPE proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – articular com a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE (DGPE) ou instâncias equivalentes nos *campi* a realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações internas do IFPE;

IX – propor alterações no regimento interno da CIS/PCCTAE.

X – propor à Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (CNS) as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

XI – examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à CNS.

Art. 15. Compete ao Coordenador da CIS-Central:

I – presidir as reuniões do Colegiado e da CIS-Central;

II – propor calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado e da CIS-Central;

III – requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV – convocar reunião extraordinária, mediante proposição própria ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão e indicação de pauta;



V – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS-Central mediante os calendários internos e da CNS.

VI – proceder a solicitação de bens patrimoniais e materiais de expediente para garantir o desenvolvimento das atividades da CIS-Central, cumprindo as disposições normativas expedidas pelo IFPE;

VII – estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de Secretaria e ações em geral;

VIII – propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS-Central;

IX – distribuir aos membros da CIS-Central, na forma deste Regimento, processos e matérias apresentadas;

X – designar subcomissões e grupos de trabalhos internos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do colegiado;

XI – representar a CIS-Central junto às instâncias cabíveis;

XII – encaminhar deliberações do colegiado;

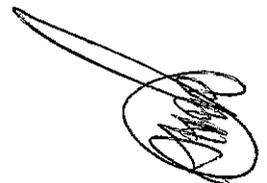
XIII – zelar pelo cumprimento deste regimento.

XIV – desempenhar outras atividades inerentes que lhes forem atribuídas.

Paragrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), as atribuições deste(a) serão exercidas pelo coordenador adjunto.

Art. 16. Compete à Secretaria da CIS-Central:

I – apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS-Central;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is written over a faint, circular stamp or mark.

II – apoiar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações desenvolvidas pela CIS-Central;

III – lavrar ao final de cada reunião, Ata desta e que, depois de lida e aprovada, no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;

IV – manter os registros de Ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;

V – elaborar correspondência atinente à secretaria;

VI – elaborar com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS-Central;

VII – controlar presença e a falta dos membros da CIS-Central às reuniões;

VIII – emitir as convocações das reuniões;

IX – secretariar as reuniões do Colegiado;

X – realizar outras atividades a ele(a) demandadas pela coordenação.

Art. 17. Compete aos membros da CIS-Central:

I – participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS-Central, ressalvado o disposto no inciso VII e o Parágrafo Único do Art.11 deste regimento;

II – executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS-Central e CNS;

III – colaborar na sistematização de relatórios da CIS-Central;

IV – elaborar pareceres internos relacionados aos assuntos da CIS-Central, quando distribuído pelo coordenador da CIS-Central;

V – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive script.

VI – divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo;

VII – promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

VIII – buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE e zelar pelo cumprimento deste regimento;

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento.

SEÇÃO III Das CIS-Locais

Art. 18. Compete à CIS local:

I – auxiliar no funcionamento interno da CIS/PCCTAE;

II – colocar em prática as ações decididas pela CIS-Central e/ou pelo Colegiado;

III – auxiliar os servidores técnico-administrativos dos *Campi* e/ou Reitoria relativos a assuntos do PCCTAE;

IV – realizar acompanhamento na DGPE ou em instância equivalente nos *Campi* em assuntos relacionados ao PCCTAE;

V - acompanhar e supervisionar os processos de avaliação de desempenho, progressões e atribuições funcionais dos servidores técnico-administrativos do IFPE;

VI – realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos assuntos referentes à CIS e ao PCCTAE;

VII – relatar à CIS-Central, nas reuniões ordinárias do Colegiado, as ações efetuadas no âmbito da CIS Local;

VIII – propor ações a serem desenvolvidas pela CIS-Central no âmbito do IFPE.



IX – realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS-Central e/ou pelo Colegiado ;

Art. 19. Compete ao Coordenador da CIS-Local:

I – convocar os membros da CIS-Local para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinária da CIS-Local;

III – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS-Central;

IV – proceder a solicitação de bens patrimoniais e materiais de expediente para garantir o desenvolvimento das atividades da CIS-Local, cumprindo as disposições normativas expedidas pelo IFPE;

V – estabelecer normas quanto à estrutura e ao funcionamento administrativo para o serviço de Secretaria e ações em geral;

VI – propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS-Local;

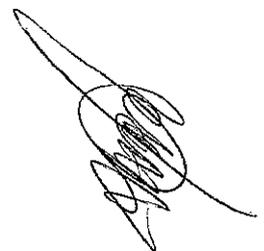
VII – distribuir aos membros da CIS-Local, na forma deste Regimento, processos e matérias apresentadas;

VIII – representar a CIS-Local nas instâncias cabíveis;

IX – zelar pelo cumprimento deste regimento.

X – realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS-Central e/ou pelo Colegiado ;

Paragrafo único – na ausência do(a) coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo coordenador adjunto.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I **Da Frequência**

Art. 20. Aos membros titulares que integrarem a CIS/PCCTAE será garantida frequência, quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas pela CIS-Locais, pela CIS-Central ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 (um) dia ou 8 (oito) horas semanais para cumprimento de suas atribuições, comprovada a atuação por meio de relatórios ou atas.

§1º As Direções dos órgãos/unidades serão previamente comunicadas sobre as convocações e atividades delegadas.

§2º Em casos excepcionais que possam comprometer trabalhos considerados essenciais, as quais o membro entenda como inviável a interrupção, será considerada justificada a falta do membro titular da comissão na reunião do colegiado, devendo sempre, o referido, comunicar à sua suplência imediata sobre a impossibilidade.

§3º Poderá haver a participação dos suplentes nas reuniões e atividades da CIS/PCCTAE, desde que sua ausência não prejudique as atividades do seu setor de lotação.

§ 4º Nas reuniões da CIS/PCCTAE em que os membros titulares estiverem presentes, os suplentes que comparecerem poderão discutir de modo participativo sobre todos os assuntos explanados nas sessões, porém não terão direito a voto.

SEÇÃO II **Do Colegiado**



Art. 21. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por carta convocatória subscrita por 2/3 de seus membros titulares.

§1º O calendário das reuniões Ordinárias do ano subseqüente será preparado pelo Coordenador(a) da CIS-Central, debatido e aprovado na última reunião do ano.

§2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão iniciadas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quórum presente.

§4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pelo Colegiado, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Pleno.

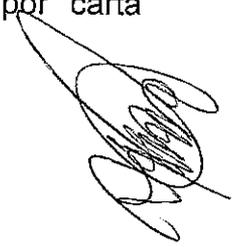
§5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos membros titulares do Colegiado.

§6º As deliberações e encaminhamentos serão aprovadas pela maioria dos membros titulares presentes na reunião.

§7º O quórum mínimo necessário para realização das reuniões será da maioria dos membros titulares.

SEÇÃO III Da CIS-Central

Art. 22. A CIS-Central reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por carta convocatória subscrita pela maioria absoluta de seus membros.



§ 1º O calendário das reuniões Ordinárias do ano subsequente será preparado pelo Coordenador(a) da CIS-Central, debatido e aprovado na última reunião do ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIS-Central serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quorum presente.

§ 4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS-Central, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Pleno.

§ 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos membros titulares da CIS-Central.

§ 6º O quorum mínimo necessário para realização das reuniões será da maioria dos membros titulares.

SEÇÃO IV Da CIS-Local

Art. 23. As CIS-Locais reunir-se-á de acordo com a necessidade apresentada pelo Coordenador Local.

Paragrafo único. Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS-Local, seja em reuniões ou em atividades delegadas por seu coordenador.

CAPÍTULO V

Das Matérias

Art. 24. Deverá se declarar impedido de votar e apreciar qualquer membro do Colegiado, da CIS-Central ou CIS-Local, nos requerimentos em que:



I – seja autor;

II – seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o autor do requerimento ou com respectivos cônjuges ou companheiros deste.

Art. 25. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação será:

I – sempre por intermédio de documento escrito;

II – obrigatoriamente apreciada em reunião da CIS/PCCTAE e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

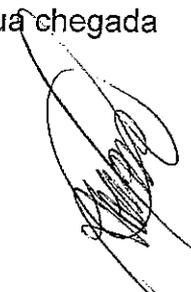
Art. 26. A CIS/PCCTAE poderá determinar aos seus membros a realização de inspeções e as providências necessárias de caráter geral à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário para o desenvolvimento das suas atividades, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único – A critério da CIS/PCCTAE poderão ser criados grupos de trabalho internos de caráter temporário ou solicitar grupo de trabalho propondo a inclusão de 1 (um) membro da CIS/PCCTAE, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 27. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do IFPE, o direito de voz na CIS/PCCTAE em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 28. A tramitação das matérias/documentos no âmbito da CIS/PCCTAE, obedecerá aos seguintes prazos:

I – A matéria/documento será distribuída pelo Coordenador para o relator ou para um dos membros, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados da sua chegada à CIS/PCCTAE.



II – O relator da matéria terá até 30 (trinta) dias para elaborar o relatório e preparar a proposta de parecer para apreciação da CIS/PCCTAE.

III – As matérias prontas para debate, serão remetidas ao respectivo(a) secretário(a) que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária da CIS/PCCTAE.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. A Administração do IFPE deverá fornecer, quando possível, suporte operacional às atividades, provendo infraestrutura, equipamentos e material, assim como recursos humanos, recursos financeiros e capacitações, quando necessários.

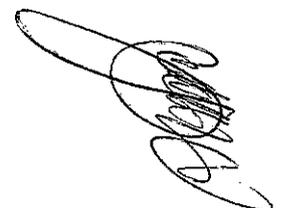
§ 1º A aplicação deste artigo no âmbito da CIS-Central e CIS-Local (Reitoria) compete à Reitoria do IFPE.

§ 2º A aplicação deste artigo no âmbito das CIS-Local (*Campi*) compete à Direção-Geral dos *Campi* do IFPE.

Art. 30. As atividades da CIS/PCCTAE são consideradas de relevância, tendo primazia sobre qualquer atividade acadêmica e funcional, exceto as convocadas pelos Diretores Gerais dos *Campi* ou Reitor(a) do IFPE, previamente comunicada aos respectivos coordenadores.

Art. 31. A iniciativa das proposições à CIS/PCCTAE será dos(as) Coordenadores(as) das Comissões, de qualquer um de seus membros, do(a) Reitor(a) do IFPE ou de servidores técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado e protocolado.

Art. 32. A CIS/PCCTAE poderá acompanhar, fiscalizar, auxiliar e avaliar o trabalho de todas as comissões e instâncias do IFPE que tratem ou venham a tratar de assuntos referentes à política de gestão de pessoas para servidores técnico-administrativos no âmbito do PCCTAE.



Art. 33. A CIS/PCCTAE deverá manter canal permanente de comunicação e atendimento aos servidores técnico-administrativos, disponibilizando recursos para orientá-los e assisti-los nos assuntos concernentes ao PCCTAE.

Art. 34. O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE, exceto em ano de eleição desta Comissão, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 35. Este Regimento deverá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE.

Art. 36. Deverão ser feitas novas eleições onde não houver representantes suficientes para suprir as vagas da CIS-Local, cujos mandatos se encerrarão no mesmo período de todos os outros membros.

Art. 37. Os casos omissos na aplicação do presente regimento serão dirimidos por deliberação do Colegiado.

Art. 38. As situações que não puderem ser resolvidas no âmbito do IFPE deverão ser encaminhadas à CNS.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFPE.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

